

TC 009.822/2008-8

Apenso: TC 013.196/2011-1

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Conceição - PB

Responsáveis: Alexandre Braga Pegado (CPF 586.650.644-00); Construtora Terra Forte Ltda. (CNPJ 04.214.702/0001-29); Construtora Pau D'arco Ltda. (CNPJ 06.264.744/0001-08) e Construtora Doroteu Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 02.389.627/0001-01).

Interessados: Prefeitura Municipal de Conceição – PB; Ouvidoria do Tribunal de Contas da União e Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Arthur Martins Marques Navarro (19.341/PB); Arthur Sarmento Sales (18.081/PB); Bruno Lopes de Araújo (7.588A/RN); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (17.586/PB); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (10.827/PB); Gentil Ferreira de Souza Neto (40.008/DF); Inaldo Rocha Leitão (2.380-A/DF); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/PB); Lúcio Landim Batista da Costa (4.0009/DF); Rafael Santiago Alves (1.5975/PB) e Romero Sá Sarmento Dantas de Abrantes (21.289/PB).

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que foi negado o recebimento da documentação constante à peça 24, juntada aos autos pelo Sr. Alexandre Braga Pegado, como recurso, por meio do Despacho do Secretário-Geral de Controle Externo, à peça 31;
3. Elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) notificação de decisão:

- a.1) ao Sr. Alexandre Braga Pegado (CPF 586.650.644-00), por meio de seu advogado Lúcio Landim Batista da Costa (CPF 835.197.505-20);
- a.2) à Construtora Pau D'arco Ltda. (CNPJ 06.264.744/0001-08);
- a.3) à Construtora Doroteu Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 02.389.627/0001-01);
- a.4) à Construtora Terra Forte Ltda. (CNPJ 04.214.702/0001-29);
- a.5) à Superintendência da Polícia Federal na Paraíba;
- a.6) ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- a.7) à Caixa Econômica Federal (GIGOV);
- a.8) à Procuradoria da República em Sousa.

4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para proceder ao encerramento do feito, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno-TCU, com seu posterior arquivamento no âmbito desta Secretaria

SECEX-PB - Assessoria, 15 de julho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora